

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Sta. Mônica – Bloco 3N - CEP: 38408-100  
Fone: (34) 3239-4709 Fax: (34) 3239-4704

**EDITAL DE SELEÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO –2018/01**  
**CONCESSÃO DE BOLSAS NOVAS E RENOVAÇÕES DE BOLSAS**

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, faz saber a todos quantos virem ou tomarem conhecimento do presente edital que serão abertas inscrições para o processo de seleção para concessão de bolsas de estudo no âmbito dos programas CAPES DS, CNPq e Fapemig, sendo **08 (oito) para mestrado e 3 (três) para doutorado**, bem como, para renovação de bolsas já concedidas.

**1- DO OBJETIVO**

Promover a formação de recursos humanos de alto nível, por meio de concessão de bolsas (mestrado e doutorado), disponíveis no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da UFU.

**2- DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Considerando a Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES e a Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 da CAPES e do CNPq, exigir-se-á do pós-graduando bolsista, durante o período de vigência da bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido nas resoluções nº 11/2011 e nº 15/2013 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação;
- VI - não ser aluno em programa de residência médica;
- VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da **Lei nº 11.907**, de 2 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à **Lei 8.112**, de 11 de dezembro de 1990);
- IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de mais de uma agência de fomento pública, nacional ou internacional (incluindo outros programas das mesmas), ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, em consonância com o item IV, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos em cursos de graduação da UFU, não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela **Portaria Conjunta Nº. 1** Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como **tutores**. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

XII - os bolsistas poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica. (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010)

a) Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente, quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010).

b) Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES. (Portaria Conjunta nº 1 CAPES/CNPQ, de 15/07/2010).

XIII – No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas neste Edital, o bolsista será obrigado a devolver à respectiva agência de fomento os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme legislação vigente.

XIV – A concessão prevista neste Edital não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao PPGEE e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

### **3- DURAÇÃO DAS BOLSAS**

Cada bolsa será concedida pelo **prazo máximo de doze meses**, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I – recomendação da Comissão de Bolsas, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, conforme descrito no item 5.3 da Resolução 03/2015 do Colegiado de Curso do PPGEE;

II – continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

a) Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, considerando-se aquelas advindas de outro programa de bolsas da agência concedente, assim como de demais agências para o mesmo nível de curso,

incluindo-se eventual período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

b) Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis.

#### **4- DAS INSCRIÇÕES (para Bolsas Novas)**

I - Podem se inscrever os alunos regularmente matriculados nos cursos do PPGEE

II - Período de inscrição: 19 a 21 de fevereiro de 2018, no período da manhã (08:00-12:00), na secretaria do curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 3N.

III - Documentos necessários para a inscrição:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) Fotocópia do CPF;
- c) Comprovante atualizado de residência;
- d) Cópia da carteira de trabalho ou declaração de vínculo empregatício, quando for o caso;
- e) *Curriculum Vitae* com documentação comprobatória, conforme tabela 1;
- f) Termo de compromisso do candidato à bolsa – Anexo I;
- g) Carta de anuência do orientador – Anexo II.

#### **5- DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA NOVA OU RENOVAÇÃO DE BOLSA**

##### **5.1 - Avaliação do Vínculo Empregatício:**

- Os candidatos a bolsas (novas ou renovação) que não possuam vínculo empregatício terão absoluta prioridade na concessão de bolsas de estudos.

- Os candidatos com vínculo empregatício estarão automaticamente desclassificados do processo seletivo, caso o número de candidatos que não possuem vínculo empregatício seja maior ou igual ao número de bolsas disponíveis, em cada categoria.

##### **5.2 - Das Bolsas Novas**

**5.2.1** - A concessão de novas bolsas de estudo leva em conta dois aspectos: 1 - Avaliação curricular do candidato e 2 - Distributividade de bolsas entre os docentes participantes do programa, na proporção de 75% (Avaliação Curricular) e 25% (Distributividade).

A pontuação relativa à Avaliação Curricular é feita de acordo com a Tabela 1 a seguir

**5.2.1.1**- A pontuação referente a produção bibliográfica (artigos) SERÁ DIVIDIDA pelo número de autores discentes que assinam a produção.

Tabela 1 - Pontuação de atividades para Avaliação Curricular

Item de Avaliação		Pontuação	
1) Apresentação de artigo em Conferência, na linha de pesquisa pretendida, limitado ao número máximo de 3,00 pontos	Nacional/Internacional	1,00	
	Regional	0,50	
2) Artigo publicado ou com aceite definitivo, na linha de pesquisa pretendida	Anais de Conferência – limitado ao número máximo de 3,00 pontos	Nacional/Internacional	1,00
		Regional	0,50
	Revista	A1	10,00
		A2	8,50
		B1	7,00
		B2	3,00
		B3	2,00
		B4	1,00
	B5	0,50	
3) Exame de qualificação de doutorado aprovado (até o 30º mês da matrícula inicial)		5,00	
4) Tempo do estudante no programa desde a matrícula inicial (somente para estudantes com CR $\geq$ 3,0)		1 ponto/semestre	
5) Premiação concedida por Órgão Oficial em tópico relacionado às linhas de pesquisas do PPGEE ou plano de trabalho do estudante.		1 ponto por premiação	
6) Vínculo Empregatício		SIM: 0 pontos NÃO: 10 pontos	
7) Formação de graduação em áreas afins à linha de pesquisa pretendida		Engenharias IV: <b>30 pontos</b> Ciências Exatas e da Terra: <b>20 pontos</b> Outras áreas: <b>10 pontos</b>	
8) Somente para candidatos do MESTRADO	Participação em PET (até 2 semestres)	0,5 pontos/semestre	
	Participação em Monitorias (até 2 semestres)	0,5 pontos/semestre	
	Iniciação Científica	2 pontos por relatório final	
	Docência comprovada em instituição de ensino superior (até 2 semestres)	0,5 pontos/semestre	

8) Experiência Profissional	Experiência profissional comprovada em atividades relacionadas à linha de pesquisa pretendida com exceção de docência no ensino superior (até 8 semestres).	0,5 pontos/semestre
-----------------------------	---	---------------------

**Observações:**

- (1) Conferência Nacional/Internacional - Aquela organizada por Sociedade Profissional  
Conferência Regional - Aquela organizada por outras Instituições
- (2) Os estratos A1 - B5 na Tabela 1 referem-se àqueles aprovados e reconhecidos pela área da Engenharia IV da CAPES.
- (3) Artigos aceitos ou publicados em anais de conferência ou revista que não estejam classificados como Engenharias IV da CAPES não serão considerados.

5.2.2 - No espectro das pontuações obtidas a partir da Tabela 1, a maior pontuação será multiplicada por um fator tal que resulte em 75 pontos, sendo as pontuações dos demais candidatos corrigidas pelo mesmo fator. À pontuação corrigida de cada candidato, será acrescida pontuação relacionada com o seu orientador conforme Tabela 2. Os cálculos são realizados individualmente por categoria (mestrado ou doutorado).

Tabela 2 - Pontuação relacionada com o Orientador.

Número atual de bolsistas do Orientador	Somar aos pontos corrigidos do candidato
0	25
1	22
2	20
3	18
4	15
5 ou mais	12

**5.2.3 - Critérios de Desempate**

1 – Conforme Artigo 27, parágrafo único da Lei no 10.741/2003, os candidatos de idade mais elevada terão preferência sobre os demais candidatos em caso de empate.

2 – Persistindo o empate, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente Avaliação Curricular.

3 – Como último critério de desempate, e persistindo-se o mesmo, será dada prioridade aos candidatos com maior pontuação no componente de pontuação relacionada ao Orientador.

**5.3 - Da Renovação de Bolsas de Estudos**

As bolsas de estudos são concedidas pelo período de um ano. **Se solicitada a renovação**, o progresso do estudante será avaliado, e o seu pedido será analisado observando os seguintes critérios

5.3.1– Preencher formulário de solicitação de renovação de bolsa, constando a anuência do orientador para o pedido de renovação;

5.3.2 – Apresentar escore de CR maior ou igual a 3,0;

5.3.3 – Para doutorandos, ter sido aprovado no Exame de Qualificação em no máximo 30 meses a partir da data da matrícula inicial– **Ver observação (1)**

5.3.4 – Apresentar IDA atualizado até o semestre anterior, com  $IDA_{min}$  (IDA mínimo) conforme a tabela a seguir. O IDA é disciplinado pela Resolução 01/2016 do COPEL. **Ver observação (2).**

Curso		$IDA_{min}$
Mestrado	1a. (12 meses)	$\geq 10$
Doutorado	1a. (12 meses)	$\geq 10$
	2a. (24 meses)	$\geq 12$
	3a. (36 meses)	$\geq 14$

5.3.4 – No caso do número de solicitações de renovação de bolsas ser maior que o número de bolsas disponíveis, terão preferência os estudantes com maior IDA.

5.3.5 – Em nenhuma hipótese bolsas de estudo sofrerão renovações automáticas.

**Observações:**

(1) Excepcionalmente neste Edital 01/2018, não será exigido dos estudantes bolsistas de doutorado o cumprimento do item 5.3.3.

(2) Excepcionalmente neste Edital 01/2018, o item 5.3.4 (IDA mínimo) será calculado conforme a Resolução 03/2015 do Colegiado de Curso do Programa.

## 6 - DA CONCESSÃO

As bolsas serão concedidas conforme a ordem de classificação dos candidatos.

## 7 - VALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO

Os candidatos classificados que não receberam bolsa por falta de disponibilidade, poderão ainda ser contemplados, segundo sua classificação, caso haja disponibilidade de nova bolsa, **antes do próximo Processo Seletivo.**

## 8 - RESULTADO FINAL

A partir do dia **26 de fevereiro de 2018 às 17:00**, afixado nos murais de divulgação de editais da Coordenação do Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 1E.

## 9- DOS RECURSOS

Eventuais recursos deverão ser interpostos junto à Comissão de Bolsas do PPGE, dentro de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado final. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGE.

## 10 - DAS INFORMAÇÕES E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Universidade Federal de Uberlândia, Campus Santa Mônica, Secretaria do Curso de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, Bloco 3N, Av. João Naves de Ávila, 2121, Uberlândia–MG, Brasil, 38408-100.

Uberlândia, **15 de fevereiro de 2018.**



Prof. Alexandre Cardoso  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica